



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Clientes Existentes:

As 3 Séries.....Kz: 959 026,38
1.ª Série.....Kz: 494 578,34
2.ª Série.....Kz: 258 946,20
3.ª Série.....Kz: 205 501,84

b) *Diário da República* Clientes Novos:

As 3 Séries.....Kz: 1 150 831,66
1.ª Série.....Kz: 593 494,01
2.ª Série.....Kz: 310 735,44
3.ª Série.....Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
- As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 276/22:**

Aprova o Plano Nacional de Fomento das Pescas, abreviadamente designado por PLANAPESCAS.

Despacho Presidencial n.º 270/22:

Cria a Comissão Multisectorial de Supervisão do Plano Nacional de Fomento das Pescas, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, e subdelega poderes ao Coordenador da referida Comissão para aprovar o seu Regulamento.

8.2. Anexo 2: Infra-Estruturas Existentes

Em relação às infra-estruturas existentes, o Sector conta com Portos Pesqueiros, distribuídos nas seguintes Províncias: Namibe, Benguela, Luanda e Cuanza-Sul (inoperantes), perfazendo um total de 4 (quatro) Portos Pesqueiros. Conta também com uma lota no Porto Pesqueiro de Luanda.

Em termos globais, conforme podemos verificar na tabela seguinte, o Sector conta com 108 empresas que realizam diferentes actividades de pesca e estão distribuídas em 13 províncias. Em relação aos 19 Entrepósitos Frigoríficos existentes, 4 (quatro) encontram-se em estado de abandono (Cabinda e Bengo) e 4 (quatro) não funcionam (Cabinda, Malanje, Huambo e Uíge).

Infraestruturas (Actividades de Pesca VS Províncias)

Actividades	Províncias													Total
	Bengo	Benguela	Cabinda	Huambo	Cuanza Sul	Lunda Norte	Lunda Sul	Luanda	Malanje	Moxico	Namibe	Uíge	Zaire	
Centros de Apoios a Pesca Artesanal (CAPA)	1	1	-	-	1	-	-	1	-	-	3	-	3	10
Salinas	4	7	-	-	3	-	-	1	-	-	6	-	-	21
Entrepósitos Frigoríficos	1	-	5	1	-	1	1	2	2	1	2	3	-	19
Fábricas de Conservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2
Congelação e Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	4
Constr e Manut. de Barco	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Capt. Congelação, Conserva e Comercialização	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	35
Captura e Gelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6
Captura e Salga	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Processamento, congelação e Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Farinha e Óleo de Peixe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Produção de Bacalhau	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Total	6	34	5	1	7	1	1	12	2	1	32	3	3	108

Fonte: Ministério da Agricultura e Pescas

Para além das infra-estruturas descritas acima, o Sector conta também com: 2 (dois) Centros de Larvicultura de Tilápia (Cuanza-Norte e Cuando Cubango), 1 (um) de Maricultura (Luanda), 1 (um) Centro de Formação de Processamento de Pescado (Cuanza-Norte), 1 (uma) Escola Básica de Pesca (Benguela), 2 (dois) Institutos Médios de Pescas (Namibe e Luanda) e 1 (uma) Academia de Pesca (Namibe). A Academia, actualmente é a Universidade do Namibe, Instituição afectada ao Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9102-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 270/22 de 5 de Dezembro

Considerando a necessidade de se fomentar a actividade pesqueira, promover a produção e transformação do pescado e do sal, contribuir para o desenvolvimento do comércio e aumentar as receitas fiscais, de acordo com a estratégia de

diversificação da economia angolana e o potencial natural do País no Sector das Pescas;

Havendo a necessidade de se assegurar a implementação do Plano Nacional de Fomento das Pescas, abreviadamente designado por «PLANAPESCAS», com a supervisão de uma equipa multisectorial que concorra para o sucesso da sua implementação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial de Supervisão do Plano Nacional de Fomento das Pescas, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integrada pelas seguintes entidades:

- Ministra das Pescas e Recursos Marinhos — Coordenadora-Adjunta;
- Ministro da Economia e Planeamento;
- Ministra das Finanças;
- Ministro da Administração do Território;
- Ministro da Agricultura e Florestas;

- f) Ministro da Indústria e Comércio;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- j) Ministra da Educação;
- k) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar os instrumentos e documentos de trabalho relativos à estratégia de actuação do PLANAPESCAS;
- b) Definir as prioridades e as linhas orientadoras de actuação da Unidade Técnica de Acompanhamento do PLANAPESCAS;
- c) Proceder à avaliação periódica das acções inseridas no PLANAPESCAS;
- d) Promover e favorecer as condições de auscultação e concertação entre os Órgãos da Administração Central e Local do Estado e os agentes económicos na implementação de medidas e acções que concorrem para a implementação do PLANAPESCAS;
- e) Propor medidas para a concepção, elaboração, implementação e avaliação de políticas e estratégias de fomento da produção de pescado;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios de balanço;
- g) Apreciar e aprovar os pareceres, propostas e recomendações da Unidade Técnica de Acompanhamento — PLANAPESCAS;
- h) Aprovar o respectivo cronograma de trabalhos e orçamento.

3.º — O Coordenador da Comissão Multisectorial pode convidar Governadores Provinciais e representantes de outros órgãos para darem contribuições, sempre que as matérias a tratar assim o exigirem.

4.º — A Comissão Multisectorial é apoiada por uma Unidade Técnica de Acompanhamento, coordenada pelo Secretário de Estado para as Pescas e Recursos Marinhos e integrada por representantes dos Ministérios referidos no artigo 1.º, para o acompanhamento periódico da execução do Plano e eventuais propostas de revisão necessárias.

5.º — São subdelegados poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para aprovar o seu regulamento.

6.º — Os Titulares dos Departamentos Ministeriais constantes no artigo 1.º devem, no prazo de 8 (oito) dias, indicar os seus representantes da Unidade Técnica de Acompanhamento.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-9102-D-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 633/22
de 5 de Dezembro

Considerando que a Universidade de Luanda, criada pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Setembro, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que a Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda reúne as condições técnico-pedagógicas para ministrar o Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na sequência da apreciação do respectivo processo documental e da efectivação da vistoria técnica *in situ* por parte do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, tal como definido nos artigos 22.º e 23.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Plano de estudos)

1. O plano de estudos do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, consta do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Parceria institucional)

O Curso de Mestrado ora criado resulta de uma parceria institucional entre a Universidade de Luanda e a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti do Porto, da República Portuguesa, devendo a sua implementação observar o disposto no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular na legislação do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.